SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1874

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeita de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: Revogar** a licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 101/2017**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de material odontológico para os Postos de Saúde do município, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos do processo correspondente, onde foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA** em ata pelo

SR. JÔNIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Substituto desta Prefeitura

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 22 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:21BE2DA1

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2017

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017, objetivando à Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):
Pessoa Jurídica 01: Biomed Distrib. Hosp. e Laboratorial N S da Conceição Ltda, CNPJ nº 07.936.090/0001-76, com o valor total R$ 5.632,90 (cinco mil, seiscentos trinta e dois reais e noventa centavos), pelos os itens: 14, 20, 21, 44, 46, 47, 49, 54, 55, 58, 72, 73 e 84;
Pessoa Jurídica 02: Laise de Lima e Silva EPP, CNPJ nº 23.706.033/0001-57, com o valor total R$ 250.501,30 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta centavos), pelos os itens: 8, 9, 13, 16, 33, 43, 51 a 53, 61, 67, 70, 77 a 80, 82 e 87.
Pessoa Jurídica 03: LG Produtos Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 17.227.485/0001-53, com o valor total R$ 28.519,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais), pelos os itens: 2, 10, 17 a 19, 23, 27 a 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 45, 50, 57, 59, 63, 64, 68 e 74;
Pessoa Jurídica 04: Medvida Dist. de Med. Hosp. Eireli-ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32, com o valor total R$ 19.756,15 (dezenove mil, setecentos cinquenta e seis reais e quinze centavos), pelos os itens: 4, 5, 7, 12, 22, 26, 31, 35, 37, 39, 48, 56, 66, 69, 75 e 76;
Pessoa Jurídica 05: Paulo Jose Maia Esmaraldo Sobreira, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, com o valor total R$ 17.318,60 (dezesete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), pelos os itens: 1, 3, 6, 11, 15, 24, 25, 41, 62, 65, 71, 81, 83, 85 e 86.

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 07 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:5F6BAFA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 3º inciso IV da Lei 10.520/02, tendo em vista o resultado a que chegou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 que objetiva a: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência., resolve adjudicar o resultado da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s):
Pessoa Jurídica 01: Biomed Distrib. Hosp. e Laboratorial N S da Conceição Ltda, CNPJ nº 07.936.090/0001-76, com o valor total R$ 5.632,90 (cinco mil, seiscentos trinta e dois reais e noventa centavos), pelos os itens: 14, 20, 21, 44, 46, 47, 49, 54, 55, 58, 72, 73 e 84;
Pessoa Jurídica 02: Laise de Lima e Silva EPP, CNPJ nº 23.706.033/0001-57, com o valor total R$ 250.501,30 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta centavos), pelos os itens: 8, 9, 13, 16, 33, 43, 51 a 53, 61, 67, 70, 77 a 80, 82 e 87.

Pessoa Jurídica 03: LG Produtos Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 17.227.485/0001-53, com o valor total R$ 28.519,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais), pelos os itens: 2, 10, 17 a 19, 23, 27 a 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 45, 50, 57, 59, 63, 64, 68 e 74;
Pessoa Jurídica 04: Medvida Dist. de Med. Hosp. Eireli-ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32, com o valor total R$ 19.756,15 (dezenove mil, setecentos cinquenta e seis reais e quinze centavos), pelos os itens: 4, 5, 7, 12, 22, 26, 31, 35, 37, 39, 48, 56, 66, 69, 75 e 76;
Pessoa Jurídica 05: Paulo Jose Maia Esmaraldo Sobreira, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, com o valor total R$ 17.318,60 (dezesete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), pelos os itens: 1, 3, 6, 11, 15, 24, 25, 41, 62, 65, 71, 81, 83, 85 e 86.

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 07 de junho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D1025288

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2017

Pregão Presencial Nº 019/2017**.**
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Biomed Distrib. Hosp. e Laboratorial N S da Conceição Ltda, CNPJ nº 07.936.090/0001-76.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, pelos os itens: 14, 20, 21, 44, 46, 47, 49, 54, 55, 58, 72, 73 e 84.
Valor: R$ 5.632,90.
Dotação: QDD/2017.
Recursos: Recursos Próprios e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos próprios).
Vigência: Será de 01 (um) ano.
Data da ass.: 12 de junho de 2017.
Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Antonio Sucupira de Queiroga, CPF nº 365.109.554-15 (Pela Empresa).

Coremas/PB, 12 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:00EC16F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2017

Pregão Presencial Nº 019/2017**.**
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Laise de Lima e Silva EPP, CNPJ nº 23.706.033/0001-57
Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, pelos os itens: 8, 9, 13, 16, 33, 43, 51 a 53, 61, 67, 70, 77 a 80, 82 e 87.
Valor: R$ 250.501,30.
Dotação: QDD/2017.
Recursos: Recursos Próprios e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos próprios).
Vigência: Será de 01 (um) ano.
Data da ass.: 12 de junho de 2017.
Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Igor Emanoel Leite Valdivino Pereira, CPF nº 066.130.014-57 (Pela Empresa).

Coremas/PB, 12 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A4E0DF2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2017

Pregão Presencial Nº 019/2017**.**
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: LG Produtos Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 17.227.485/0001-53.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, pelos os itens: 2, 10, 17 a 19, 23, 27 a 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 45, 50, 57, 59, 63, 64, 68 e 74.
Valor: 28.519,00
Dotação: QDD/2017.
Recursos: Recursos Próprios e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos próprios).
Vigência: Será de 01 (um) ano.
Data da ass.: 12 de junho de 2017.
Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Yago Nobrega Fonseca de Farias, CPF 100.852.194-95 (Pela Empresa).

Coremas/PB, 12 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D99E5984

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2017

Pregão Presencial Nº 019/2017**.**
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Medvida Dist. de Med. Hosp. Eireli-ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, pelos os itens: 4, 5, 7, 12, 22, 26, 31, 35, 37, 39, 48, 56, 66, 69, 75 e 76.
Valor: R$ 19.756,15.
Dotação: QDD/2017.
Recursos: Recursos Próprios e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos próprios).
Vigência: Será de 01 (um) ano.
Data da ass.: 12 de junho de 2017.
Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Gabriel Assis de Andrade, CPF 087.384.864-07 (Pela Empresa).

Coremas/PB, 12 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:0DAF389A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2017

Pregão Presencial Nº 019/2017**.**
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Paulo Jose Maia Esmaraldo Sobreira, CNPJ nº 09.210.219/0001-90.

Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, pelos os itens: 1, 3, 6, 11, 15, 24, 25, 41, 62, 65, 71, 81, 83, 85 e 86.
Valor: R$ 17.318,60.
Dotação: QDD/2017.
Recursos: Recursos Próprios e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Recursos próprios).
Vigência: Será de 01 (um) ano.
Data da ass.: 12 de junho de 2017.
Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Eriklepton Vitorio Soares, CPF nº 054.837.773-10 (Pela Empresa).

Coremas/PB, 12 de junho de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D1343A1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	050/2017
Pregão Presencial nº:	013/2017
Contrato nº:	099/2017
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993, e Lei n° 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **ITAPORANGA PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA-EPP**
Objeto:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS A- Z, ÉTICOS, GENÉRICO E SIMILARES PARA A DISTRIBUIÇÃO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.
Valor estimado:	R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais).
Categoria Econômica:	Programa: 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- OUTRAS DESPESAS-FUS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material de distribuição gratuita)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 22/06/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:F0B693A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 0169/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal, em consonância com o disposto no § 2.º, do Artigo 166 da Constituição Estado da Paraíba, e em cumprimento as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I	–	as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II	–	a estrutura e organização do orçamento anual para 2018;
III	–	as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV	–	as disposições relativas à dívida pública municipal;
V	–	as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII	–	as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÀO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017, constarão na lei orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

I	–	reorganizar o setor público para a construção de um Município ainda mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender às demandas reais do cidadão;
II	–	avançar na consolidação da participação da sociedade na elaboração dos planos e orçamentos do município, ratificando a democracia e a cidadania;
III	–	elevar os índices da qualidade de vida da população nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
IV	–	fortalecer o desenvolvimento do capital humano, visando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
V	–	reduzir a mortalidade infantil, através da execução de ações básicas de saúde e de saneamento.
VI	–	combater à pobreza e à exclusão social;
VII	–	melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
VIII	–	expansão da oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino fundamental para todas as crianças em idade própria;
IX	–	melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
X	–	incentivo à geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
XI	–	oferta de educação pré-escolar em creches e estabelecimentos de ensino para todas as crianças de famílias de baixa renda;
XII	–	execução de ações voltadas para a preservação da cultura e do patrimônio histórico.
XIII	–	desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
XIV	–	valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
XV	–	disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
XVI	–	assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
XVII	–	combate sistemático ao analfabetismo;

Art. 3º– Na lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais terá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único– Para o disposto no "caput" consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º- As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, em atendimento ao disposto no Art.4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, catalogados da forma seguinte:

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo I	- Metas Anuais;
Demonstrativo II	- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI	- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS;
Demonstrativo VII	- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII	- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Demonstrativo IX	Demonstrativo da Despesa de Capital
Demonstrativo X	Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2018

Art. 5º- Para efeito desta lei, considera-se:

I -Unidade Orçamentária, cada um dos órgãos aos quais serão consignadas dotações para execução de seus respectivos programas.

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III -Ação, o conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurado em termos financeiros e, sempre que possível, por unidades de medidas físicas, que retratam a oferta de bens e/ou serviços;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º– A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital.

§ 5º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou seguridade social (S).

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais – 1;
b) juros e encargos da dívida – 2;
c) outras despesas correntes – 3;
d) investimentos – 4;
e) inversões financeiras – 5;
f) amortização da dívida – 6;
g) reserva de contingência - 9.

§ 7º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a)mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

b)diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo.

§ 8º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163 e 684, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observará o seguinte desdobramento:

a) transferências à União – 20;
b) transferências à Municípios e ao Distrito Federal - 30
c) transferências à Municípios – 40;
d) transferências à Entidades Privadas sem fins lucrativos – 50;
e) transferências à Entidades Privadas com fins lucrativos – 60
f) transferências à Instituições Multigovernamentais Nacionais – 70;
g) transferências à Consórcios Públicos – 71;
h) transferências ao Exterior – 80;
i) aplicação direta – 90;
j) aplicação direta decorrente de operação entre órgãos,
fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º - Todas asfontes de recursos de que tratar esta Lei, serão consolidadas:

a)Recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas de transferências estaduais e federais constitucionais e legais;

b)Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 6º -O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I . DESPESAS CORRENTES
I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
I.3 - Outras Despesas Correntes;

II . DESPESAS DE CAPITAL
II.1 - Investimentos;
II.2 - Inversões Financeiras;
II.3 - Amortização da Dívida;
II.4 - Outras Despesas de Capital.

III . RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º- O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, para o exercício financeiro de 2018, e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e outras fontes e será elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecidaem cada Entidadeda Administração Municipal.

Art. 8º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I	–	Mensagem;
II	–	texto do projeto de Lei Orçamentária Anual;
III	–	consolidação dos quadros orçamentários;
IV	–	anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V	–	informações complementares.

Parágrafo Único- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste Art., incluindo os complementos referenciados no Art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que

estabelece o Art.50, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I	–	a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
II	–	a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
III	–	o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos quaisquer que sejam as suas destinações;
IV	–	a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programas;
V	–	consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
VI	–	a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.
VII	–	demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
VIII	–	da aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.° 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 29 de dezembro de 2007;
IX	–	da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
X	–	da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
XI	–	da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
XII	–	da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XIII	–	da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, auxílios financeiros e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

Art. 9º-Para efeito do disposto no Artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º -Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I -as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no **Art. 32**desta Lei, bem como na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II -as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III -Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 10- As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I . Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de
despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
b) Serviços da dívida;
c) Recursos oriundos de convênios;
d) Recursos provenientes de operações de crédito;
e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II . Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 11 -Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 12 -Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual:

I- Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II -Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III -Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão
anuladas.

§ 1 -A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste Art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

Art. 13- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei nº 4.320, de 17 de março de1964, adiscriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento ao orçamento a que pertença.

Art. 14- O Poder Executivo poderá incorporar na elaboração dos orçamentos as eventuais modificações na estrutura organizacional do Município, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2018 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15– O projeto da lei orçamentária anual deverá ser elaborado conforme os cenários macroeconômicos projetados para 2018, as metas de resultado primário previstas no Anexo de Metas Fiscais, o qual integra esta Lei e de modo a evidenciar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único– As Metas Fiscais, constantes no Anexo a que se refere o*caput*deste artigo, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados nas estimativas das receitas e despesas e alterações na legislação que venham afetar esses componentes.

Art. 16– No projeto orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de janeiro a junho de 2017, com base nos parâmetros discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17- O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios

disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 18- Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Matinhas, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único- O poder executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018.

Art. 20- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 21- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 22– Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 23– A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado na Lei do Orçamento.

Art. 24– Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

Art. 25– Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 26– É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada que preencham as seguintes condições:

I– sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e que sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por lei municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes, dependem de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27– A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28– As receitas próprias das entidades serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 29– A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 30– A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31– Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para o outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 32– Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33– Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como o Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34– A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social de sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 35– A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, para atendimento a despesas de Capital, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único– A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36– A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37– Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

Art. 38– No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39– Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40– Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais da Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41– A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

Art. 42– A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43– É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44– O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único– A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45– Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2018, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 48– A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de

2018, observadas as disposições do Art. 29 da Constituição Federal, com redação que foi dada pela Emenda Constitucional n° 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 49– Para os efeitos do Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 50– Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52-As emendas apresentadas a proposta de orçamento de verão ser acompanhadas de exposição justificativa e de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 53 –Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento das dividas junto ao INSS através da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, objeto do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO (LDC) para liquidação em 60 (sessenta) parcelas mensais, referente exclusivamente as Contribuições Patronais, ficando autorizado o débito em conta originado das transferências do FPM, junto ao Banco do Brasil S/A, que serão descontadas mensalmente do duodécimo do Poder Legislativo.

Art. 54– A proposta orçamentária para o exercício de 2018, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 2017.

Art. 55– Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2017, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 56– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATINHAS - PB, 16 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:4C6D9459

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2017 - PICUÍ, 15 DE JUNHO DE 2017.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.674, de 24 de Maio de 2016 e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 14 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal, referente ao exercício do ano de 2017.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:23EC7E0F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2017 - PICUÍ, 15 DE JUNHO DE 2017.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.674, de 24 de Maio de 2016 e em conformidade as deliberações plenárias, em reuniões realizadas nos dias 25 de maio de 2017 e 14 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Demonstrativo sintético anual do exercício 2016 do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único referente ao Índice de gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDBF;

Art. 2º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Demonstrativo sintético anual do exercício 2016 do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao Índice de gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGSUAS;

Art. 3º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Demonstrativo sintético anual do exercício 2016 dos blocos da proteção Social Básica e Especial referente aos serviços cofinanciados pelo Governo Federal.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F28F702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **ANDIARA CATARINE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2017098, do cargo de Nutricionista deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ECCC77E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 246, DE 23 DE JUNHO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.706/2017 de 28/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)**	
2034	**MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE**	
	10.301.2004.2034.3390360000.014 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2034) R$		**10.000,00**
2043	**MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE – FUS**	
	10.302.2023.2043.3190040000.002 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
Valor Total da Ação (2043) R$		**55.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**65.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390390000.000 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Valor Total da Ação (2065) R$		**35.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**35.000,00**
Valor Total R$		**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)**	
1048	**CONST/ADQUIRIR EQUIP P ATIV FÍSICA-ACADEMIA LIVRE**	
	10.301.2023.1048.4490520000.002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Valor Total da Ação (1048) R$		**10.000,00**
1050	**AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA**	
	10.302.2005.1050.4490510000.014 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Valor Total da Ação (1050) R$		**15.000,00**
1061	**CONST/REF/AMPLIAR UND DE SAÚDE E PONTOS DE APOIO**	
	10.302.2023.1061.4490510000.002 – OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Valor Total da Ação (1061) R$		**40.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**65.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1078	**AMPLIAR/REFORMAR CEMITÉRIO PÚBLICO**	
	15.451.2018.1078.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Valor Total da Ação (1078) R$		**20.000,00**
1087	**URBANIZAR A FRENTE E LAT. DA EMEF SEVERINO RAMOS DA NOBREGA**	
	15.451.2018.1087.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Valor Total da Ação (1087) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**35.000,00**
Valor Total R$		**100.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F5B96CF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 081/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **OTONIEL SOUTO DANTAS**, matrícula nº 64800, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o quantum de 1.952 (um mil, novecentos e cinqüenta e dois) dias, referentes aos períodos de 08/03/2004 a 31/12/2004, 08/03/2005 a 31/12/2005 e 10/01/2006 a 30/09/2009 nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:73EFDB0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 082/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **ELMA AZEVEDO DE MEDEIROS CALADO**, matrícula nº 841, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o quantum de 1.956 (um mil, novecentos e cinqüenta e seis) dias, referentes aos períodos de 02/04/2003 a 31/12/2003, 10/02/2004 a 31/12/2004 e 10/01/2006 a 30/09/2009 nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A55AA037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOHN NILSON DA SILVA LIRA**, matrícula nº 64947, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8130033B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DANILO OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 66552, Conselheiro Tutelar, lotado na

Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/07/2017 a 03/08/2017.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7EE5F807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **DAMIANA CARLITA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 329, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Picuí-PB, 23 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CBE7286F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, bem como da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**,** em reunião que ocorrerá na secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 05 de julho de 2017 as 10h00min. **ONDE SE LÊ:** Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E FRIOS, HORTIFRUT E PANIFICAÇÃO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**, **LEIA-SE**: Objetivo: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 13 de junho de 2017.

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5375FF45

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARTORIO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CERTIDÕES DE NASCIMENTO, AVERBAÇÃO DE DIVORCIO, CASAMENTO, ÓBITO E 2º VIA DOS MESMOS).

PROPONENTE: POMBAL CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
CNPJ: 24.510.638/0001-30
VALOR: R$ 210.000,00(Duzentos e dez mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

RATIFICO nos termos do artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação **nº 0004/2017**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 12 de maio de 2017.

Pombal-PB 09 de junho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:CEB0CA70

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2017-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARTORIO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CERTIDÕES DE NASCIMENTO, AVERBAÇÃO DE DIVORCIO, CASAMENTO, ÓBITO E 2º VIA DOS MESMOS).
CONTRATO N.º 139/2017
PROPONENTE: POMBAL CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
CNPJ: 24.510.638/0001-30
VALOR: R$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 09/06/2017 à 09/06/2018
Rubrica Orçamentária 2017:
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1037 2079 Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF / CRAS - 08 244 1042 2080 Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) - PFMC-CREAS - 08 244 1037 2083 Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais - 08 244 1004 2092 Manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/NACAP - 1004 2087 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - 3390.39 99 000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - 3390.32 99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal 09 de junho de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

POMBAL CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:FA00F998

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DE PACIENTES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e

observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DE PACIENTES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGENILDA NEVES FERREIRA DE MELO
CPF: 504.728.524-34
Valor: R$ 57.600,00.

- ANA CRISTINA DUARTE SOUSA VALERIANO
CPF: 012.097.164-02
Valor: R$ 58.800,00

- JOSÉ ANTÔNIO MENESES
CPF: 343.233.504-06
Valor: R$ 15.600,00

- JOSÉ NILDO ALVES BARBOSA
CPF: 92.981.414-24
Valor: R$ 16.224,00.

- SANDRA DE SOUSA LUCENA
CPF: 039.927.884-23
Valor: R$ 64.560,00.

- STENIO CAVALCANTE MOTA
CPF: 991.282.844-53
Valor: R$ 116.400,00.

Pombal - PB, 23 de Junho de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Pombal - PB, 23 de Junho de 2017.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017-SRP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0030/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DE PACIENTES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HOMOLOGO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor (es):

- AGENILDA NEVES FERREIRA DE MELO
CPF: 504.728.524-34.
Valor: R$ 57.600,00.

- ANA CRISTINA DUARTE SOUSA VALERIANO
CPF: 012.097.164-02
Valor: R$ 58.800,00

- JOSÉ ANTÔNIO MENESES
CPF: 343.233.504-06
Valor: R$ 15.600,00

- JOSÉ NILDO ALVES BARBOSA
CPF: 92.981.414-24
Valor: R$ 16.224,00.

- SANDRA DE SOUSA LUCENA
CPF: 039.927.884-23
Valor: R$ 64.560,00.

- STENIO CAVALCANTE MOTA
CPF: 991.282.844-53
Valor: R$ 116.400,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:CD4A76F4

GABINETE
DECRETO Nº 1.961, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO MEREZ BANDEIRA DE SOUSA

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o lamentável falecimento do Sr. Joãomerez Bandeira de Sousa, além de filho de Pombal, era um dos médicos mais antigos de nossa cidade, conhecido por todos como homem simples, honesto e trabalhador que fomentou o desenvolvimento da medicina local, trabalhou em diversas unidades hospitalares, PSF´s e atualmente prestava serviços junto ao DETRAN e no Programa Melhor em Casa.

CONSIDERANDO por fim, ser Política Administrativa da atual gestão municipal, o reconhecimento oficial da memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento deste Município e de toda a região sertaneja.

RESOLVE:

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:CFC2ED1A

